# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2022

# MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

1. **DA LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ - SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida 29 de Setembro, nº 450, centro, cidade de Cunhataí, Estado de Santa Catarina - CEP 89886-000, através de seu PREFEITO MUNICIPAL Sr. Luciano Franz, de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos deste Edital, realizará Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação para execução de pavimentação asfáltica e sinalização, de trechos das Ruas Mathias Theisen e José Kerbes com área total de 4.669,63m² – no centro de Cunhataí – SC, conforme Processo SCC nº 00014352/2021 e Emenda Parlamentar Impositiva nº 139.

1. **RESUMO DO SERVIÇO – OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO, NA RUA JOSÉ KERBES TRECHOS I E II E RUA MATHIAS THEISEN COM ÁREA TOTAL DE 4.669,63M² – NO CENTRO DE CUNHATAÍ – SC, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME PROCESSO SCC Nº 00014352/2021 E EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 139, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO E PROJETOS EM ANEXO AO EDITAL.

1. **EMPRESA CONTRATADA**

Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR.

CNPJ nº 11.117.243/0001-20.

Endereço: Avenida São Paulo, nº 1615, Andar 1, Centro, Pinhalzinho/SC.

CEP: 89.870-000.

# VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

# Valor do Contrato estimado em R$ 517.962,15 (Quinhentos e dezessete mil novecentos e sessenta e dois reais e quinze centavos). Projeto atividade nº 1.031, Elemento nº 44.93. O pagamento será realizado de acordo e após a liberação dos recursos vinculados ao Processo SCC nº 00014352/2021 e Emenda Parlamentar Impositiva nº 139.

# FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA

# As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93:

**Art. 24**. É dispensável a licitação: (...)

***XXVI*** *- na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).*

Foram anexos ao processo os seguintes documentos:

Solicitação de Execução de Obra;

Solicitação de Abertura de Licitação/dispensa;

Parecer contábil;

Autorização para abertura de processo administrativo de licitação/dispensa;

Parecer jurídico;

Termo de Homologação;

Cartão CNPJ;

Certidão Negativa de Débitos Federais;

Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certidão Negativa do INSS;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa de falência e concordata;

Publicação do Aviso de Dispensa de Licitação.

Estatuto do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária - CIDIR;

Carteira de identidade (RG), do Presidente do CIDIR;

Ata nº 003/2021 – Assembleia Geral de Prefeitos dos Municípios Filiados;

Ata nº 004/2021 – Assembleia Geral de Prefeitos dos Municípios Filiados;

Ata nº 005/2021 – Assembleia Geral de Prefeitos dos Municípios Filiados;

Ata nº 001/2022 – Assembleia Geral de Prefeitos dos Municípios Filiados.

1. **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento de Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, do qual faz parte o Município de Cunhataí/SC, conforme Lei Municipal nº 998 de 17 de dezembro de 2021 e Contrato de Rateio nº 03/2022, fornece o objeto do contrato, com preço subsidiado e menor que o praticado no mercado.

# JUSTIFICATIVA DO PREÇO

# De acordo com o valor praticado pela entidade para Municípios participantes do Consórcio.

Cunhataí - SC, em 17 de março de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# BRUNA JAQUELINE BANKOW EBELING

# OAB/SC 38.959

# ACESSOR JURÍDICO

À vista de exposição do Assessor Jurídico do Município de Cunhataí/SC, referente à realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

(X) Homologo a realização da despesa.

( ) Indefiro a realização da despesa.

Cunhataí - SC, em 17 de março de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# LUCIANO FRANZ

Prefeito Municipal de Cunhataí

**MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC E O \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2022**

**MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022.**

O Município de Cunhataí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, com sede administrativa na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Franz doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa , com sede na , inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representada pelo(a) seu(ua) , Sr.(a)\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº , doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração está vinculada ao Processo Administrativo nº 31/2022, modalidade Dispensa de Licitação nº 03/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO, NA RUA JOSÉ KERBES TRECHOS I E II E RUA MATHIAS THEISEN COM ÁREA TOTAL DE 4.669,63M² – NO CENTRO DE CUNHATAÍ – SC, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME PROCESSO SCC Nº 00014352/2021 E EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 139, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO E PROJETOS EM ANEXO AO CONTRATO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto desta Licitação deverá ser executado/entregue conforme cronograma físico financeiro, ou seja, até 31/12/2022.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de CONTRATO terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO**

A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

* 1. - O objeto será executado diretamente pela Contratada.
  2. - A execução do Termo de Contrato será acompanhada por Engenheiro Representante da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado “Fiscal da Obra”.
  3. - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.
  4. - A Contratada deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para o final da execução, enviar a medição para a análise prévia da fiscalização, que, a partir desta análise, indicará os valores a efetivamente serem medidos e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança.
  5. - A remuneração ao final da execução será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados.
  6. - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o engenheiro da Contratante, impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.
  7. - À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a(s) etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Engenheiro Responsável da Contratante.

# CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:

* 1. - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;
  2. - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular do Consórcio e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/SC;
  3. - Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrículas no que couber e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
  4. - Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela para a perfeita execução da obra;
  5. - Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.
  6. - Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, ao final da execução, e sempre que o responsável da Contratante exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;
  7. - Comunicar por escrito ao Engenheiro Responsável da Contratante a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;
  8. - Entregar ao Engenheiro Responsável da Contratante, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

a) Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

* 1. - Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional (is) detentor (es) do(s) registro(s) apresentado(s) na habilitação;
  2. - Manter representante no local da obra, Engenheiro, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/SC como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assume perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
  3. - Manter um Técnico em Pavimentação Asfáltica com experiência em pavimentação;
  4. - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
  5. - Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
  6. - Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
  7. - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, veículos, equipamentos e demais bens do Município de Cunhataí/SC ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;
  8. - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
  9. - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
  10. - Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
  11. - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
  12. - Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
  13. - Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da Contratante que serão formuladas por escrito.
  14. - Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;
  15. - Sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à Contratante, por intermédio do Engenheiro Responsável da Contratante, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;
  16. - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com Artigo 65, § 1º;

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:

* 1. - Propiciar todas as condições indispensáveis à boa execução da obra;
  2. - Verificar a execução do objeto por meio do Engenheiro Responsável;
  3. - Verificar as obrigações fiscais;
  4. - Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, após o recebimento da Nota fiscal devidamente atestada por Servidor Responsável e liberação do recurso, juntamente com a documentação prevista no item 8.2 do Contrato informando a situação de regularidade fiscal do fornecedor, número da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado a Contratada;
  5. - Aplicar as sanções administrativas contratuais;

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE

* 1. - Verificar a execução da obra e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;
  2. - Exigir da Contratada a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;
  3. - Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra;
  4. - Atestar notas fiscais e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal ao Setor Administrativo/Compras, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.
  5. - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
  6. - Prestar aos funcionários da Contrata todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra;
  7. - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
  8. - Comunicar ao representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
  9. - Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

# CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

* 1. – O pagamento, no valor total de até **R$ (\_\_\_),** efetuado pelo Município de Cunhataí/SC, de acordo com a execução dos serviços, mediante aferição da medição e apresentação da respectiva. O pagamento será através Ordem Bancária após liberação do recurso, e entrega dos materiais e execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida e aceita pelo responsável do setor competente.
  2. - Para a efetivação do pagamento, deverá a Contratada apresentar os documentos a seguir mencionados, que comprovem que a mesma mantém durante a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União;
2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
4. CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

# ART. do responsável técnico pela obra;

1. Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado a contratada;

# CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 - O preço ofertado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO

10.1 - As despesas decorrentes deste processo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto atividade nº 1.031, Elemento nº 44.93. O pagamento será realizado de acordo e após a liberação dos recursos vinculados ao Processo SCC Nº 00014352/2021 e Emenda Parlamentar Impositiva nº 139.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

* 1. - Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante que por intermédio do Engenheiro Responsável efetuará a vistoria da obra e/ou serviços para verificação das seguintes exigências:

11.1.1 - aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra e/ou serviços;

* 1. - Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Engenheiro Responsável da Contratante efetuará o Recebimento Provisório da obra e/ou serviços, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade Contratante. Caso seja constatado o não- cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o “Fiscal da Obra” lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade competente, que adotará as medidas cabíveis;
  2. - Não concluída a obra dentro do prazo do contrato, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste edital;
  3. - Aceita a obra pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei, não isentando a Contratada das responsabilidades previstas nos artigos 441 e 618 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA OBRA E/OU SERVIÇOS

12.1 - A Contratada se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra e/ou serviços, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**Parágrafo único**- Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela Contratada ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo a Contratante ressarcida pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do INPC.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

* 1. - Pelo atraso injustificado na entrega do bem, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, na seguinte conformidade:
     1. - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
     2. - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
     3. - Entende-se por valor total do Contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela(s) licitante(s) após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.
     4. - **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;
     5. - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 O Município de Cunhataí poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

* 1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.
  2. A rescisão contratual poderá ser:
     1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
     2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

14.2.3 judicialmente, por qualquer das partes, nas hipóteses em que a legislação permita.

14.3 Nos casos em que haja inexecução total ou parcial do contrato, a rescisão deste pela Administração não inibe a aplicação das penalidades definidas no item seguinte.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A Contratante providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
  2. - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.
  3. - O prazo contratual poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.
  4. - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá a Contratada providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da São Carlos - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Cunhataí - SC, em de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

# CONTRATADA

Prefeito Municipal de Cunhataí